



Anexo II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Através do presente processo **DETERMINO E AUTORIZO** o lançamento de um Edital de Licitação com a finalidade de aquisição/contratação dos serviços/Itens e seus respectivos valores conforme abaixo descritos:

1 - OBJETIVO

1.1 - O MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.806/0001-18, estabelecido na RUA NEREU RAMOS, 205, CENTRO - Rio dos Cedros/SC, informa que realizará licitação na modalidade de Pregão Presencial – REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações deste termo de Referência.

1.2 - O presente Termo de Referência objetiva propiciar a caracterização do objeto a ser solicitado, no tocante à cotação de preços praticados no mercado, às especificações técnicas e prazo de execução.

2 - OBJETO

2.1 - **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO INTERNA E EXTERNA DOS VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE, VEÍCULOS MÉDIOS (CAMIONETES/TOPIC/VAN) E VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ÔNIBUS), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS E SETORES.** Com itens exclusivos para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela LC nº 147/201.

3 - DESCRIÇÃO E DETALHAMENTO DO OBJETO E ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1 - Segue abaixo a descrição dos produtos/serviços e suas quantidades e valores:

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Max. (Unitário) em R\$	Cotação Máxima em R\$	Indicação da Cota
01	700	UNIDADE	SERVIÇO DE LAVAÇÃO INTERNA E EXTERNA DOS VEÍCULOS DE PASSEIO E UTILITÁRIOS DE PEQUENO PORTE.	61,75	43.225,00	EXCLUSIVO
02	300	UNIDADE	SERVIÇO DE LAVAÇÃO INTERNA E EXTERNA DOS VEÍCULOS MÉDIOS (CAMIONETES/TOPIC/VAN).	95,00	28.500,00	EXCLUSIVO
03	300	UNIDADE	SERVIÇO DE LAVAÇÃO INTERNA E EXTERNA DOS VEÍCULOS PESADOS (CAMINHÕES E ÔNIBUS).	260,42	78.126,00	EXCLUSIVO
				TOTAL: R\$149.851,00		

As quantidades expressas, no Anexo I do Edital, são estimativas e representam a previsão do órgão participante por 12 (doze) meses, todavia, o Sistema de Registro de Preço não obriga a aquisição da quantidade registrada, as quais serão adquiridas de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



compra/nota de empenho.

4 - ESPECIFICAÇÕES

a. Serviços de lavação deverá abranger a retirada dos tapetes, limpeza dos mesmos, limpeza interna do veículo com aspirador de pó, limpeza das partes internas com flanela e produto adequado, limpeza superficial dos bancos, e limpeza com produto adequado na parte externa do veículo e aplicação de silicone nos pneus e nas demais partes que forem necessários.

5 - JUSTIFICATIVA

A prestação de serviço de lavação e limpeza visa a manutenção dos veículos de propriedade do Município de Rio dos Cedros-SC, contribuindo de forma significativa para a qualidade na prestação dos serviços públicos prestados à comunidade, haja vista o Municípios possuir diversas vias ainda não pavimentadas, o que colabora para a necessidade de constante higienização e limpeza dos veículos de forma periódica.

6 - CRITÉRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

A licitante vencedora, após ser convocada pela Secretaria solicitante, deverá atender ao chamado em até 48 (quarenta e oito) horas, observando os seguintes critérios:

- a) Os serviços somente serão aceitos se estiverem de acordo com as disposições deste Edital.
- b) Todo ferramental e equipamento empregado na prestação do serviço será, obrigatoriamente, de primeira qualidade e será de responsabilidade exclusiva da licitante vencedora.
- c) A licitante vencedora deverá manter ferramental e documentação técnica de apoio necessários a prestação do serviço, bem como pessoal capacitado profissionalmente à prestação dos mesmos.
- d) A licitante vencedora deverá refazer os serviços que forem recusados por meio de parecer técnico da Secretaria solicitante, sem outras despesas.
- e) Fornecer, na sede do prestador, área coberta, protegida e segura, em estrutura metálica, piso em cimento acabado ou de qualidade superior destinada exclusivamente aos serviços de lavação;
- f) A licitante vencedora deverá credenciar prepostos para representá-la junto ao município, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto licitado.
- g) A licitante vencedora deverá permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do Município, sempre que este julgar necessário, porém, a fiscalização do Município não isenta a licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços.
- h) A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pela integridade dos veículos de propriedade do município a ela entregues para prestação do serviço, respondendo única e exclusivamente por eventuais danos ou prejuízos causados, ficando obrigada, a qualquer momento, a corrigir, às suas expensas, defeitos ou vícios verificados, resultantes da inadequação da execução do objeto deste contrato, independente do aceite do município.
- i) Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o Município poderá abatê-los das faturas relativas aos serviços prestados pela contratada, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.
- j) A licitante vencedora deverá responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados e/ou equipamentos, causados a terceiros e ao Município, em caso de acidentes de trânsito e de trabalho.
- k) O município poderá, a qualquer tempo, solicitar comprovação de pagamento dos encargos previdenciários para efeito do disposto no art. 4º da Lei nº 9.032 de 28/04/95.
- l) Os serviços executados pela contratada terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da nota fiscal de serviços, e de materiais quando ele for o fornecedor.
- m) A licitante vencedora deverá sanar, imediatamente, quaisquer irregularidades durante a vigência da Ata de Registro de Preços, apontadas pelos órgãos de fiscalização do Município.
- n) Entregar os veículos limpos, interna e externamente, e aspirados, quando for o caso, após a execução dos serviços.
- o) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- p) Comunicar imediatamente a Administração qualquer alteração ocorrida na empresa, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



7 - CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - O Município reserva-se ao direito de realizar as limpezas possíveis na Secretaria de Infraestrutura, remetendo à lavação e limpeza ora licitada apenas os serviços que não puderem ser executados diretamente pelo Município.

7.2 - A licitante vencedora deverá executar, no mínimo, **75%** (setenta e cinco por cento) dos serviços em **sede própria**, facultada a terceirização em, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento), devendo a licitante apresentar laudo dos serviços objeto de terceirização, bem como relatório e orçamento de peças para aprovação do município.

8 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1 – As empresas participantes deverão comprovar sua qualificação técnica através de:

- a) Apresentação de no mínimo de um (01) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OU CERTIDÃO, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o PROPONENTE tenha prestado serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser fornecido preferencialmente em papel timbrado, contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura);
- b) Declaração de que possui condições plenas para a execução dos serviços, em especial estrutura física (em sede própria) coberta e fechada, para a segurança e zelo do patrimônio do Município;
- c) Declaração de que possui funcionários com qualificação técnica e equipamentos suficientes necessários à perfeita execução dos serviços prestados ao Município.

9 - DOS PRAZOS, ENTREGA E PAGAMENTO

9.1 - PRAZOS

9.1.1 - O órgão requisitante efetuará a solicitação de cada serviço, por escrito, à licitante vencedora, sendo que esta deverá atender ao chamado em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2 - A inobservância aos prazos estabelecidos para atendimento e/ou entrega do bem, caracteriza descumprimento as regras do edital/ata/contrato, sujeitando o infrator às penas constantes deste instrumento convocatório, ata e/ou contrato.

9.2 - ENTREGA

9.2.1 - Quando o Município realizar o transporte dos objetos à sede da vencedora, responsabilizar-se-á em retirá-lo quando efetivada a prestação do serviço.

9.2.1.1 - Os serviços deverão ser prestados em local adequado na sede da vencedora.

9.2.2 - O Município, quando julgar conveniente, e através de servidor indicado, fará o acompanhamento da prestação do serviço bem como a avaliação dos materiais utilizados.

9.2.3 - Fica aqui estabelecido que o serviço será recebido:

- a) *Provisoriamente*, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com a especificação;
- b) *Definitivamente*, após a verificação da qualidade e conformidade do mesmo e a consequente aceitação.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



9.3 - PAGAMENTO

9.3.1 - O pagamento à **CONTRATADA** pela efetiva entrega dos objetos deste instrumento será efetuado em até 15 (quinze) dias, através de depósito ou transferência na conta bancária do contratado, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.3.2 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser enviada pela **CONTRATADA** por e-mail em PDF mediante confirmação de recebimento diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

9.3.3 - A contagem de 15 (quinze) dias, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Rio dos Cedros e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

9.3.4 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Rio dos Cedros, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

9.3.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Rio dos Cedros.

9.3.6 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

9.3.7 - O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

9.3.8 - Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da proponente vencedora.

Obs.: Todos os fornecedores de bens e serviços que transacionam com o município de Rio dos Cedros deverão atender as exigências do Decreto Municipal nº 3.480/2023. A partir de uma determinação da Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012 e suas alterações, o município deve passar a reter o IR – Imposto de Renda, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. Maiores informações, poderão ser obtidas no link:
<https://riodoscedros.sc.gov.br/ir-imposto-de-renda/>

9.3.9 - Por tratar-se de licitação para aquisição através de Sistema de Registro de Preço as despesas decorrentes das contratações feitas dos fornecedores detentores de preços registrados com o Município correrão a conta do orçamento 2024/2025 da Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Rio dos Cedros. A indicação do recurso detalhado para fazer frente à obrigação assumida quando da efetiva contratação serão disponibilizadas na Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão solicitante.

10 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um 1 (ano), contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP e Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, por meio de Termo Aditivo conforme artigo 84 e 105 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

11 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1- A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio dos Fiscais nomeados na Portaria nº 311/2024, que acompanharão a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Rio dos Cedros, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
 1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 2. dar causa à inexecução total do contrato;
 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
 1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a
 2. licitação ou a execução do contrato;
 3. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

ESTADO DE SANTA CATARINA - BRASIL

CNPJ 83.102.806/0001-18 - FONE/FAX: (47) 3386-1050

www.riodoscedros.sc.gov.br - E-mail: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br

Rua Nereu Ramos, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS - SC



6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a realização do procedimento licitatório.

OBS: OS VALORES RETIRADOS ATRÁVES DE PESQUISA DE PREÇOS JUNTO A EMPRESAS DO RAMO, REALIZADOS PELA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.

O Critério para definição do preço máximo foi a média dos preços encontrados.

Os descritivos, valores e quantidades deveram ser iguais aos discriminados nessa Solicitação. A pesquisa de mercado foi realizada pelo funcionário FERNANDO S. DALLABONA.

Paulo Bindelli
Secretário de Fazenda